Lei do Of. nº 63/97-GP
S. Vicente 11/3/97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 451-A

Projeto de Lei nº 24/97
de autoria do Vereador
Rubens Riguero

Autoriza o Poder Executivo a permitir à empresa Samparques Diversões Ltda. o uso de área localizada na Praça 119 no Conjunto Residencial Humaitá.
Proc. nº 3982/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir à Empresa Samparques Diversões Ltda., o uso, a título precário, no período de 20 de fevereiro a 15 de março de 1997, de área localizada na Praça 119, no Conjunto Residencial Humaitá, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de março de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 55/97